ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 086/2024

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que me dirijo a vocês para expressar meu apoio e entusiasmo em relação ao projeto de lei que propõe a criação de uma gratificação para as vacinadoras da rede municipal de saúde que atuam nas Unidades Básicas do Município de Mostardas.

Esta iniciativa é de suma importância para valorizar e reconhecer o trabalho incansável das nossas profissionais de saúde, que não apenas desempenham suas responsabilidades na gestão das políticas vacinais, mas também assumem a crucial missão de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de manter a vacinação em dia em todas as faixas etárias.

Nos últimos anos, temos testemunhado diversas tentativas de desqualificar a relevância da vacinação, o que resultou no ressurgimento de doenças que antes haviam sido erradicadas no Brasil, gerando preocupação entre especialistas e agentes públicos de saúde. É fundamental reconhecermos que a vacinação é uma das maiores conquistas da medicina moderna, tendo como principal objetivo gerar imunidade e contribuir diretamente para o controle e a eliminação de doenças causadas por vírus ou bactérias.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), a vacinação desempenha um papel fundamental na prevenção de doenças, eliminando ou reduzindo drasticamente o risco de adoecimento ou manifestações graves que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a vacinação evita anualmente de dois a três milhões de mortes em todo o mundo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Apesar dos avanços significativos alcançados, é importante reconhecer que o Brasil enfrenta desafios consideráveis relacionados à vacinação, sendo um dos principais o risco de reintrodução de doenças em comunidades com baixas taxas de cobertura vacinal.

Portanto, ao reconhecermos o valor e a importância do trabalho das vacinadoras municipais, estamos não apenas valorizando essas profissionais dedicadas, mas também reafirmando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar de nossa comunidade. Espero contar com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na promoção da saúde pública em nosso município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 05 de junho de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2024

de 05 de junho de 2024

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE VACINADOR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação Especial para os servidores dos cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, lotados nas Unidades Básicas de Saúd4e, que desempenham a função de vacinador, possuindo o curso de vacinador, exercendo habitualmente essa atividade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Gratificação Especial será paga mensalmente ao servidor, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º. A referida Gratificação Especial não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a previdência social, férias e décimo terceiro salário.

§ 3º. Os servidores que terão direito à Gratificação Especial serão designados através de portaria do Poder Executivo.

§ 4º. A gratificação será paga junto com o pagamento dos vencimentos dos servidores.

§ 5º. O servidor não fará jus ao benefício nas seguintes hipóteses:

I - quando do afastamento por licença prêmio;

II - quando do afastamento por férias em período superior a 15 (quinze) dias;

III - quando do afastamento por licença sem vencimentos;

IV - quando faltar sem apresentar justificativa;

V - demais licenças que importem no desconto dos vencimentos.

Art. 2º. Os servidores que desempenham a função de vacinador deverão ser ocupantes de cargo efetivo ou contratos temporários.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação desta gratificação com eventual percepção de outra gratificação de natureza similar.

Art. 3º. São atribuições para o exercício da função de vacinador a atuação em sala de vacina:

I - realizar as atividade de planejamento da vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada às ações da unidade de saúde;

II - prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;

III - realizar o controle de estoque e inventário, solicitando ao supervisor das atividades de imunização a reposição evitando a falta;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 01/2024

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 068/2024, que cria gratificação especial de vacinadora, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa Aumentada	2024	2025	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	12.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTAIS ==========→	12.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

() A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4714/2023 para o exercício de 2024,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e os anos de 2025, 2026 e 2027 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

1) **A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2024, e no Plano PluriAnual para os exercícios financeiros de 2024, 2025 , 2026 e 2027, com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não afetarão as metas fiscais previstas.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

ÍTEM	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R$ 72.795.044,00	R$ 76.798.771,42	R$ 81.022.703,85	R$ 85.073.839,04
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R$ 34.522.921,25	R$ 36.409.590,82	R$ 38.402.094,56	R$ 40.322.199,29
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,42%	47,41%	47,40%	47,40%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R$ 12.000,00	R$ 18.900,00	R$ 19.845,00	R$ 20.837,25
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)				
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R$ 34.534.921,25	R$ 36.428.490,82	R$ 38.421.939,56	R$ 40.343.036,54
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,44%	47,43%	47,42%	47,42%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar a gratificação especial de vacinadora. Conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4714 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2024.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 05 de junho de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal